

Título do capítulo	CAPÍTULO 12 – HETEROGENEIDADE DE PREFERÊNCIAS E O USO DE EVIDÊNCIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Autores(as)	Acir Almeida
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-032-5/capitulo12

Título do livro	POLÍTICAS PÚBLICAS E USOS DE EVIDÊNCIAS NO BRASIL: CONCEITOS, MÉTODOS, CONTEXTOS E PRÁTICAS
Organizadores(as)	Natália Massaco Koga Pedro Lucas de Moura Palotti Janine Mello Maurício Mota Saboya Pinheiro
Volume	-
Série	-
Cidade	Brasília
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2022
Edição	1ª
ISBN	978-65-5635-032-5
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-032-5

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2022

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/porta/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

HETEROGENEIDADE DE PREFERÊNCIAS E O USO DE EVIDÊNCIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS¹

Acir Almeida²

1 INTRODUÇÃO

O movimento o qual defende que políticas públicas devem basear-se na melhor evidência disponível tem grande dificuldade em conciliar essa prescrição técnica com a dimensão inerentemente política do processo decisório democrático. Sobre esta, é preciso reconhecer que sempre haverá debates públicos motivados por diferenças irreconciliáveis, porém legítimas, de interesses ou valores, que o conhecimento científico disponível não será capaz de aplacar. Tais divergências naturalmente incentivam o uso seletivo de evidências, com o objetivo de enviesar decisões, o que é contrário àquela prescrição e, supõe-se, implica políticas públicas de menor eficácia (Parkhurst, 2017). Todavia, uma limitação importante da abordagem das políticas públicas baseadas em evidência (PPBEs) é não oferecer um modelo do processo decisório com base no qual se possa especificar como divergências políticas incentivam o uso estratégico de evidência e como isso afeta decisões coletivas (Cairney, 2016).

Neste capítulo, recorre-se à literatura econômica sobre aquisição e compartilhamento de informação para elucidar o uso estratégico de evidências na fase legislativa da produção de políticas públicas. Por incluir múltiplos atores com interesses conflitantes e pouco ou nenhum conhecimento especializado sobre políticas, o Legislativo é um ambiente muito propício ao uso estratégico de informação. O capítulo propõe-se, assim, a contribuir para a identificação dos condicionantes políticos do uso de informação na arena legislativa e, mais especificamente, para a compreensão de como o conflito de interesses afeta o uso de evidências.

A fim de oferecer algum suporte empírico à discussão, apresento resultados preliminares de uma análise original da relação entre a heterogeneidade das preferências parlamentares e a qualidade da informação que as comissões da Câmara dos Deputados compartilham com o plenário, com base em uma amostra de 86 projetos

1. O autor agradece a Bernardo Furtado e Vitor Vasquez por sugestões que aprimoraram o texto.

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea. E-mail: <acir.almeida@ipea.gov.br>.

de lei (PLs) do Executivo, apresentados de 1989 a 2018. Os achados revelam que a heterogeneidade de preferências e a qualidade da informação são positivamente correlacionadas, sugerindo, assim, que o conflito de interesses favorece o uso de evidências na arena legislativa.

O restante do capítulo está organizado da seguinte forma. Na próxima seção, apresenta-se brevemente a perspectiva segundo a qual a forma como o Legislativo se organiza é consistente com o propósito de tornar mais bem-informadas decisões acerca de políticas públicas, e para a qual o fator-chave organizacional é o sistema de comissões permanentes. Na terceira seção, fornecem-se os fundamentos teóricos do papel informacional das comissões, analisando-se os incentivos dessas arenas para fazer uso estratégico de informação e especificando-se o efeito esperado da heterogeneidade de preferências sobre a qualidade da informação compartilhada por estas. Na quarta seção, apresenta-se a análise empírica desse efeito e avaliam-se os resultados. Por fim, à luz da discussão e dos achados do capítulo, tecem-se algumas considerações otimistas a respeito do uso de evidências nas deliberações da Câmara dos Deputados.

2 COMISSÕES PARLAMENTARES COMO AGENTES INFORMACIONAIS

Parlamentares são constantemente chamados a fazerem escolhas coletivas acerca de um conjunto muito amplo e diverso de políticas públicas, sobre cujas consequências a maioria deles necessariamente tem pouco ou nenhum conhecimento especializado. Nessas condições, como é possível o Legislativo produzir decisões bem-informadas?

A solução organizacional mais comum consiste em delegar o exame das políticas públicas a comissões permanentes de parlamentares, cada uma com competência exclusiva sobre um ou poucos temas. Isso permite que os membros de cada comissão se concentrem em um subconjunto bem delimitado de questões relacionadas e tenham mais oportunidade de influenciar a formulação das políticas correspondentes, o que incentiva a especialização e o acúmulo de *expertise* na comissão. De fato, aquisição e compartilhamento de informação parecem ser funções-chaves das comissões parlamentares nas democracias consolidadas (Curry, 2019; Mattson e Strom, 1995). Entre os legislativos latino-americanos, contudo, a capacidade de exercer aquelas funções varia substancialmente, sendo a Câmara brasileira um caso que se destaca positivamente na região (Saiegh, 2010).

Segundo o regimento da Câmara dos Deputados, todo PL precisa ser encaminhado primeiro ao sistema de comissões permanentes, para exame do mérito e de aspectos formais (Brasil, 2016, título II, cap. IV). Atualmente, existem 25 comissões – eram dezesseis, em 1989 –, cada uma composta por poucas dezenas de deputados e com competências definidas segundo áreas temáticas, que, em boa

medida, espelham as dos ministérios setoriais. No caso de projeto cujo mérito seja da competência de mais de três comissões permanentes, o regimento determina a constituição de comissão especial em substituição àquelas, porém composta por pelo menos metade dos seus titulares. Para produzir o parecer de mérito, o presidente da comissão designa um relator entre seus membros, que, por sua vez, pode valer-se do órgão de assessoramento técnico-legislativo da Câmara e de consultas a especialistas externos, do governo ou da sociedade.

No entanto, a frequência elevada com que os deputados aprovam políticas governamentais à margem do sistema de comissões permanentes – no caso, por meio de medida provisória ou em regime de urgência – depõe contra a visão de que essas arenas são relevantes para subsidiar o plenário com informação especializada. Isso se depreende de explicações do processo legislativo brasileiro que enfatizam: i) as motivações distributivas paroquiais dos deputados (Ames, 1995); ii) os fortes poderes regimentais dos líderes dos partidos, especialmente quando se organizam em coalizão majoritária (Figueiredo e Limongi, 1999); e iii) os fortes poderes constitucionais do presidente da República (Pereira e Mueller, 2000). Da primeira perspectiva, conclui-se que as comissões não têm incentivos para subsidiar o plenário simplesmente porque este não demanda informação especializada. Das demais, infere-se que, se as comissões exercem algum papel informacional, este deve estar subordinado aos interesses da maioria governista ou da sua liderança.

Estudos mais recentes, contudo, apontam para a operação da lógica informacional nas comissões permanentes da Câmara; por exemplo, na seleção de relatores (Santos e Almeida, 2011, cap. 4), no uso da assessoria legislativa (Santos e Canello, 2016) e na relação com grupos de interesse (Resende, 2019). Também há evidência de que motivações informacionais condicionam a aceitação de medidas provisórias e a aprovação de urgência regimental, mecanismos de priorização do plenário e marginalização das comissões permanentes (Almeida, 2018, cap. 5; Santos e Almeida, 2011, cap. 2). Menos claro, no entanto, é se as comissões são agentes informacionais do plenário ou da maioria governista. Em qualquer caso, importa destacar a existência de fortes indícios de uso seletivo e estratégico de informação pelos deputados. Como concluem Santos e Canello:

os incentivos informacionais postos ao Legislativo brasileiro não são lineares ou caminham necessariamente de forma progressiva. Não se trata de sempre mais e melhor [informação], em qualquer situação. Ao contrário, a produção endógena de informações se dá num contexto estratégico mais matizado (Santos e Canello, 2016, p. 1160).

3 USO DE INFORMAÇÃO NO LEGISLATIVO: TEORIA

Para especificar o comportamento estratégico das comissões parlamentares e identificar seu impacto sobre o uso de evidência na arena legislativa, baseio-me em resultados teóricos da literatura econômica sobre produção e comunicação de informação (Beniers e Swank, 2004; Crawford e Sobel, 1982; Dur e Swank, 2005; Eso e Galambos, 2013; Krishna e Morgan, 2001). Considerando-se um cenário de tomada de decisão sob incerteza, essa literatura identifica as condições em que se deve esperar (teoricamente) que a comunicação entre o decisor e um ou mais agentes reduza a incerteza do primeiro. Por essa perspectiva, podem-se conceber as comissões parlamentares como agentes do plenário, cuja função principal é prover informação relevante sobre os resultados esperados de políticas públicas (Krehbiel, 1991).

3.1 Compartilhamento de informação

Considere inicialmente o modelo seminal de comunicação estratégica de Crawford e Sobel (1982), tal como aplicado por Gilligan e Krehbiel (1989) ao contexto legislativo. Um decisor precisa escolher uma alternativa entre as disponíveis em um espaço unidimensional, para o que ele tem a opção de ouvir a recomendação de um especialista interessado na decisão, sem, no entanto, poder verificar as informações compartilhadas por este. A pergunta central é: em que medida a recomendação é informativa – isto é, reduz a incerteza do decisor? No contexto legislativo, pode-se pensar no legislador mediano escolhendo uma política do eixo esquerda-direita com base na recomendação de uma comissão parlamentar ou, como é frequente no caso brasileiro, do Executivo.³

Em termos algébricos e de maneira simplificada, pode-se definir a relação entre toda política (p) e seu resultado (y) como $y = p + u$, em que u é uma variável aleatória uniformemente distribuída no intervalo $[0,1]$. Esse termo expressa a incerteza do mediano a respeito das consequências da sua decisão. Adicionalmente, supõe-se que todo indivíduo interessado na decisão tem preferência por resultados, representando-se a utilidade – nesse caso, perda – associada ao resultado y na forma quadrática usual, qual seja, $-(y - y_i)^2$, em que y_i é o resultado ideal para o indivíduo i . Dessa forma, não há perda para i se, e somente se, o resultado equivale à sua preferência ideal, sendo a perda crescente na distância entre esses dois.

Como o mediano escolhe a política que minimiza sua perda e o faz com base na sua melhor crença a respeito de u , então sua perda esperada é $-\sigma_u^2$, em que σ_u^2 é a variância de u , que, nesse caso, expressa a dispersão dos resultados possíveis

3. O teorema do eleitor mediano autoriza reduzir a decisão coletiva do plenário do Legislativo à decisão do seu membro mediano.

em torno do resultado esperado.⁴ Por sua vez, a perda esperada de todo outro indivíduo é $-\sigma_u^2 - D_i^2$, em que D_i é a distância entre o resultado ideal de i e o do mediano. O componente D_i expressa a parcela da perda de i que decorre da sua divergência com o mediano. Este tem natureza distributiva, no sentido de que sua redução necessariamente implica aumento da perda de outro indivíduo. Por exemplo, a escolha de uma política à direita do *status quo* beneficia indivíduos com preferências à direita ou mais próximas da nova política e prejudica os demais, com preferências à esquerda ou mais próximas do *status quo*. Por sua vez, o componente $-\sigma_u^2$ tem natureza informacional, por expressar a parcela da perda que decorre da incerteza do mediano. Ao contrário do primeiro, este não depende da distribuição de preferências e sua redução beneficia a todos igualmente. Assim, não obstante o conflito distributivo decorrente da heterogeneidade de preferências, a redução da incerteza do decisor é um bem coletivo.

Suponha que um especialista mais bem-informado (geralmente, uma comissão permanente ou o Executivo) recomenda uma política ao mediano do plenário, sendo que este não é capaz de verificar as informações que embasam a recomendação. Em razão dessa incapacidade, um especialista enviesado – isto é, cuja preferência ideal é diferente da preferência do mediano – tem incentivo para ser estratégico no uso das suas informações, omitindo as que possam levar o mediano a escolher uma política que lhe seja menos favorável (ao especialista).⁵ Ciente da preferência e do incentivo do especialista, o mediano não toma as informações compartilhadas pelo valor de face, levando em conta apenas o que considera crível, tendo em mente o viés do especialista.⁶

Duas implicações teóricas desse modelo são especialmente interessantes. A primeira é que o especialista é capaz de compartilhar tanto mais informação crível quanto menor a magnitude do seu viés – ou seja, quanto menor a distância entre sua preferência ideal e a do legislador mediano. A outra é que o especialista não é capaz de reduzir sua perda distributiva às custas do mediano. Essa implicação deriva de o mediano escolher – em equilíbrio – a política cujo resultado esperado é igual ao que este considera ideal *dada sua incerteza*.⁷ Assim, a decisão implica perda distributiva somente para quem diverge do mediano, sendo crescente na

4. Supondo, sem perda de generalidade, que o resultado ideal para o mediano é igual a zero ($y_m = 0$), então este escolhe a política que maximiza $\int_0^1 -(p + u)^2 f(u) du$, em que $f(u)$, a função de distribuição de probabilidade de u , é igual a 1 porque u é uniformemente distribuído. A política escolhida é $p^* = -u$, em que $\bar{u}$ é o valor esperado de u . Nesse caso, a utilidade esperada do mediano é $\int_0^1 -(-\bar{u} + u)^2 f(u) du = -\sigma_u^2$ e a do indivíduo i é $\int_0^1 -(-\bar{u} + u - D_i)^2 f(u) du = -\sigma_u^2 - D_i^2$, em que $D_i = y_i - y_m$.

5. Supõe-se que o especialista pode omitir, mas não falsificar informação. No contexto legislativo, esse pressuposto se justifica pelo fato de as interações se repetirem e, por conseguinte, haver incentivo para cultivar uma boa reputação.

6. Supondo que um especialista enviesado não é capaz de comprometer-se em compartilhar toda sua informação, o mediano sempre desconta o viés ao considerar a recomendação.

7. Como a decisão se baseia em expectativas racionais, o decisor não incorre em perda distributiva *ex ante* – isto é, antes de conhecer o resultado.

divergência. Em não se eliminando a incerteza, a decisão também significa perda informacional, igual para todos e crescente na incerteza.

Uma extensão importante do modelo para os fins desta análise é a possibilidade de o decisor consultar um segundo especialista. No contexto legislativo, isso equivale à situação em que uma comissão é chamada a manifestar-se sobre política recomendada por outra comissão ou pelo Executivo. Krishna e Morgan (2001) analisam as implicações desse cenário, concluindo que o decisor se beneficia da consulta a ambos os especialistas – isto é, reduz ainda mais sua incerteza – somente se eles têm vieses opostos – ou seja, suas preferências ideais localizam-se em lados opostos da preferência do decisor; caso contrário, ele se beneficia somente da consulta ao especialista menos enviesado. No primeiro caso, em razão dos interesses conflitantes dos especialistas, cada um disciplina o outro, no sentido de que toda informação que um deseja ocultar o outro tem incentivo para revelar, fazendo com que a quantidade total de informação apresentada seja maior. No segundo caso, em que os vieses são na mesma direção, o especialista mais enviesado não é capaz de acrescentar informação relevante, pois não tem incentivo para revelar nenhuma informação que o outro, menos enviesado, deseja ocultar.

Dos resultados teóricos apontados até aqui, são mais relevantes, para os propósitos desta análise, os seguintes: i) especialistas com interesses mais convergentes com os do decisor são mais informativos que especialistas com interesses mais divergentes; e ii) especialistas com interesses opostos entre si são coletivamente mais informativos que especialistas com interesses alinhados. Esses resultados permitem concluir que, embora o conflito de interesses motive o uso estratégico de informação na arena legislativa, este não implica necessariamente decisões finais menos informadas; ao contrário, contribui para decisões mais informadas quando se organiza a deliberação de maneira que possam ser ouvidas recomendações de especialistas com preferências antagônicas.

3.2 Aquisição de informação custosa

Até agora, a análise limitou-se a avaliar a quantidade de informação compartilhada pela comissão. Para a abordagem da PPBE, contudo, o problema-chave é a qualidade da informação. Mais precisamente, essa abordagem critica o fato de decisões sobre políticas públicas muitas vezes não se basearem na melhor evidência disponível.

É importante distinguir entre dois tipos de informação, que a literatura sobre comunicação estratégica denomina *soft* e *hard*. O primeiro consiste, sobretudo, em percepções e opiniões, que, pela sua natureza subjetiva, dificultam a verificação da informação. Os modelos discutidos anteriormente pressupõem que toda informação compartilhada é não verificável. O segundo tipo, informação *hard*, ao contrário, constitui-se de fatos e dados objetivos, razão pela qual é mais fácil

sua verificação. A distinção é importante porque quanto mais verificável (*hard*) a informação menos esta depende de crenças e preferências e, por conseguinte, menor a possibilidade de ser manipulada. Nesse sentido, a qualidade da informação é crescente na sua verificabilidade.

Esse conceito de verificabilidade está de acordo com as premissas da chamada hierarquia da evidência, parâmetro defendido pela PPBE para avaliar a qualidade da informação a respeito dos efeitos esperados de políticas públicas (Elamin e Montori, 2012). Em ambos os casos, valoriza-se mais a informação com menor risco de viés; porém, os modelos de comunicação estratégica enfatizam o viés decorrente das crenças ou preferências dos agentes, enquanto a hierarquia da evidência foca no viés a que estão sujeitos os diferentes métodos de pesquisa científica.

Ademais, é natural supor que o custo da informação aumenta com sua verificabilidade, haja vista que a priorização desse aspecto implica mais tempo e esforço, seja para a produção, seja para a aquisição e a assimilação da informação. Assim, é necessário identificar a relação entre conflito de interesse e a aquisição de informação custosa (verificável) na arena legislativa, particularmente nas comissões.

Como se mostrou na subseção anterior, a decisão do mediano implica perdas distributivas que são crescentes no viés de cada indivíduo e, em condição de incerteza, perdas informacionais que são iguais para todos e crescentes na incerteza do mediano. Como especialistas não enviesados não incorrem em perda distributiva, sua perda total é menor, e, logo, eles têm menos incentivo para dispendar seus recursos na aquisição de informação custosa. Especialistas enviesados, por sua vez, embora tenham mais a ganhar com a revelação de informação que leve à decisão mais favorável aos seus interesses, apresentam um problema de credibilidade que reduz seu incentivo para adquirir informação não verificável (Dur e Swank, 2005). Por seu turno, em razão desses ganhos potenciais, especialistas mais enviesados têm mais incentivo para arcar com os custos mais elevados da aquisição de informação *hard* (Beniers e Swank, 2004; Eso e Galambos, 2013). Logo, espera-se que especialistas mais enviesados priorizem a aquisição de informação verificável.

Adicionalmente, pode-se conjecturar, com base em Krishna e Morgan (2001), que o acréscimo de um segundo especialista com viés oposto ao do primeiro aumenta os incentivos de ambos para adquirir informação. Isso ocorre porque cada especialista passa a ter a motivação adicional de contradizer a recomendação do outro, de maneira a evitar uma decisão mais próxima do interesse deste – logo, mais distante do seu próprio. Como cada especialista deseja ser mais persuasivo que o outro, ambos têm incentivo para priorizar a aquisição de informação verificável.

Isso significa que, no cenário em que uma comissão precisa manifestar-se sobre política proposta por outra comissão ou pelo Executivo, somente quando as preferências daquela comissão e do proponente não estiverem alinhadas, eles

terão incentivo para investir na aquisição de informação verificável – ou seja, de maior qualidade –, sendo esse incentivo tão mais forte quanto maior o conflito de interesse entre eles.

3.3 Comissões heterogêneas e qualidade da informação

No que diz respeito à relação entre conflito de interesses e o uso de informação, a proposição teórica-chave – para os fins deste capítulo – pode ser resumida no que Krehbiel (1991, p. 84) denominou *princípio da heterogeneidade*: especialistas com interesses opostos entre si são coletivamente mais informativos que especialistas com interesses alinhados. Em termos do papel do sistema de comissões no processo decisório, pode-se traduzir o princípio da seguinte forma: *comissões heterogêneas são mais informativas que comissões homogêneas*. Essa proposição se mantém quando o interesse do analista é a qualidade da informação – isto é, quando por uma recomendação mais informativa entende-se uma com mais informação verificável (Beniers e Swank, 2004).

No que concerne às comissões, pode-se distinguir entre dois tipos de heterogeneidade de preferências, entre comissões e intracomissão. O primeiro corresponde a duas comissões com preferências opostas entre si, relativamente à mediana do plenário; o segundo, a uma comissão composta por membros com preferências opostas entre si, também em relação à mediana do plenário.

Quando há heterogeneidade entre duas comissões, cada uma destas tem interesse em revelar toda a informação que a outra deseja ocultar, o que torna suas recomendações conjuntamente mais informativas. Como a perda distributiva de uma comissão será maior caso a outra consiga influenciar o plenário, ambas têm incentivo adicional para melhorar a qualidade da informação das suas recomendações. Portanto, espera-se que o conflito de interesse entre comissões favoreça a aquisição e o compartilhamento de informação de maior qualidade.

Essa lógica se aplica ao conflito de interesse intracomissão, desde que o processo decisório nessa arena não cerceie a aquisição nem o compartilhamento de informação, de maneira que a recomendação da comissão contemple as contribuições de ambos os lados do conflito.⁸ Logo, espera-se que o conflito de interesses intracomissão também contribua para a aquisição e o compartilhamento de informação de maior qualidade.

Assim, com base no princípio da heterogeneidade, chega-se à seguinte hipótese acerca da relação entre conflito de interesses e qualidade da informação na arena legislativa: *a qualidade da informação compartilhada pelo sistema de comissões é maior*

8. Na Câmara dos Deputados, qualquer titular da comissão pode oferecer recomendação alternativa à do parecer da maioria, na forma de voto em separado.

quando a política pública é examinada por comissões cujas preferências são antagônicas, ou por uma comissão composta de grupos cujas preferências são antagônicas. A seguir, realiza-se uma análise empírica preliminar do suposto efeito positivo da heterogeneidade de comissão sobre a qualidade da informação compartilhada por essas arenas.

4 ANÁLISE EMPÍRICA

Para avaliar a relação entre heterogeneidade de preferências e qualidade da informação, selecionou-se uma amostra de PLs, classificou-se a heterogeneidade com base no tipo de comissão que emitiu parecer de mérito ao projeto, avaliou-se a qualidade da informação contida nos pareceres e, por fim, comparou-se estatisticamente o nível da qualidade entre diferentes tipos de heterogeneidade. Esses passos são detalhados a seguir.

Como não existem dados que permitam identificar diretamente as preferências políticas das comissões, selecionou-se uma amostra não aleatória de PLs com base em critérios que, supõe-se, permitem construir *proxies* válidas dos tipos de heterogeneidade de comissão. Os projetos são os de iniciativa do Executivo, apresentados à Câmara dos Deputados no período 1989-2018, que receberam parecer de mérito de pelo menos uma comissão – até o fim de 2019, quando cessou a coleta de dados – e que versam sobre matéria regulatória acerca de pelo menos uma das seguintes áreas temáticas: agricultura; indústria; minas e energia; telecomunicações; transportes; defesa do consumidor; meio ambiente; e trabalho.

A restrição a projetos do Executivo justifica-se por serem politicamente mais relevantes e receberem mais atenção dos deputados. O foco em matéria regulatória – ou seja, que disciplina atividade ou direitos – é em razão do seu maior potencial de conflituosidade quando comparada a outras, como as que concedem benefícios ou tratam de aspectos estritamente jurídicos. As oito áreas temáticas listadas estão no centro de importantes e frequentes conflitos políticos, que contrapõem, de um lado, a defesa de interesse econômico setorial e, de outro, a proteção de direito difuso; no caso, do consumidor, do meio ambiente ou do trabalho. Na Câmara, cada uma dessas áreas temáticas encontra representação em uma comissão permanente.

Com base nesses critérios, selecionaram-se inicialmente 93 PLs, mas teve-se de descartar alguns poucos por falta de dados, o que resultou em uma amostra final de 86 projetos.⁹ No que diz respeito ao tema, 26 projetos (30%) são sobre trabalho; 24 (28%), a respeito de meio ambiente; 18 (21%), sobre direito do consumidor; e os outros 18 (21%), a respeito de interesses econômicos setoriais.

9. A identificação dos PLs e o acesso aos pareceres ocorreram por meio da ferramenta de pesquisas do portal da Câmara dos Deputados, disponível em: <<https://is.gd/D8bY6B>>. Os projetos estão listados no apêndice deste capítulo, com outras informações relevantes a seu respeito.

Com o objetivo de criar *proxies* da heterogeneidade de comissão – tal como caracterizada na seção anterior –, separaram-se os projetos da amostra em três grupos definidos segundo o tipo de comissão que emitiu parecer de mérito, se de interesse econômico setorial ou de direito difuso. Três pressupostos orientaram o agrupamento. O primeiro é que as comissões permanentes com jurisdição sobre as oito áreas temáticas mencionadas anteriormente têm, cada uma, preferências mais homogêneas e enviesadas a favor dos interesses da sua área. O segundo pressuposto é que projetos encaminhados tanto à comissão de interesse econômico setorial como à comissão de direito difuso têm maior chance de propor política sobre a qual essas comissões apresentam preferências opostas – em relação à mediana do plenário. O terceiro e último pressuposto é que toda comissão especial representa as preferências das comissões permanentes a partir das quais esta se formou.

Assim, o primeiro grupo de projetos, que corresponde à situação em que a heterogeneidade de comissão inexistente ou é insignificante, consiste dos que receberam parecer de apenas um dos dois tipos de comissão – isto é, ou de interesse econômico setorial ou de direito difuso. O segundo grupo, que reflete a situação de heterogeneidade entre comissões, contém os projetos com parecer de ambos os tipos de comissão – ou seja, pelo menos uma de interesse econômico setorial e pelo menos uma de direito difuso. Por fim, o terceiro grupo, que representa a situação de heterogeneidade intracomissão, consiste dos projetos que receberam parecer de comissão especial formada a partir de ambos os tipos de comissão – isto é, composta tanto por membros de comissão de interesse econômico setorial, quanto por integrantes de comissão de direito difuso. O quadro 1 resume as características dos três grupos e apresenta a distribuição dos 86 projetos da amostra entre estes.

QUADRO 1

Distribuição dos projetos da amostra, por tipo de heterogeneidade de comissão

Grupo	Tipo de comissão que emitiu parecer	Projetos
1: Sem heterogeneidade de comissão	Ou comissão de interesse econômico setorial ou comissão de direito difuso – não ambas.	48 (55,8%)
2: Heterogeneidade entre comissões	Comissão de interesse econômico setorial e comissão de direito difuso.	23 (26,7%)
3: Heterogeneidade intracomissão	Comissão especial composta tanto por membros de comissão de interesse econômico setorial, como por membros de comissão de direito difuso.	15 (17,5%)

Fonte: Câmara dos Deputados.
Elaboração do autor.

Para mensurar a qualidade da informação compartilhada pela comissão, construiu-se uma variável ordinal com cinco categorias que expressam níveis crescentes de verificabilidade da informação a respeito do impacto esperado da política proposta. A categoria mais elevada (qualidade muito alta) consiste em dados ou estudos sobre os impactos esperados da política proposta. A categoria seguinte (qualidade alta) refere-se a dados ou estudos descritivos, geralmente sobre a situação ou problema que a política pretende resolver. A categoria intermediária, qualidade moderada, abarca dados pontuais ou estudo de caso específico. A penúltima categoria (qualidade baixa) consiste em opiniões de especialistas, fatos ou exemplos isolados. Por fim, a menor categoria (qualidade muito baixa) concerne exclusivamente a opiniões leigas, como a do próprio relator. Essa ordenação visa refletir o grau de independência da informação em relação a crenças e preferências da comissão, e não sua validade em termos da hierarquia de evidências científicas.¹⁰

O nível de qualidade atribuído a cada um dos pareceres de mérito dos projetos da amostra reflete a informação de maior qualidade entre as compartilhadas pela comissão, o que exclui as originalmente fornecidas pelo Executivo.¹¹ Por sua vez, o nível de qualidade da informação atribuído a cada projeto corresponde ao maior entre os atribuídos aos seus pareceres de mérito. A título de ilustração, o quadro 2 apresenta trechos de pareceres da comissão do meio ambiente que embasaram a classificação da qualidade da sua informação. É importante ter em mente que, como o parecer se destina ao plenário, este geralmente resume e simplifica as informações originais às quais a comissão teve acesso.

QUADRO 2
Exemplos de qualidade da informação de pareceres da comissão do meio ambiente

Qualidade	Projeto e matéria	Trecho do parecer
Muito alta	PL nº 4.109/1993: importação de pneus usados	"Quanto aos possíveis efeitos deletérios que a importação de pneus usados poderia causar [à indústria brasileira], cabe observar [que] a importação de pneus meia-vida (...) não tem afetado a produção brasileira, até porque o Brasil importa a maior parte da borracha que utiliza em sua indústria (...) e, na fabricação de pneus, é empregada apenas cerca de 5% de borracha natural."
Alta	PL nº 7.326/2010: zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo	"O consumo mundial do óleo de palma cresceu de 17 para 45 milhões de toneladas entre 1998 e 2009, ou seja, a demanda mundial quase triplicou nos últimos dez anos. Hoje, o produto responde por mais de um terço do total de óleo vegetal consumido no planeta. Em 2008, o Brasil importou 63% do produto destinado à indústria, um crescimento de 45% em relação a 2003. Grande parte das áreas propícias para o cultivo da palma de óleo têm forte presença da agricultura familiar."

(Continua)

10. A hierarquia de evidências científicas é um critério mais restritivo, que, nos casos da amostra, tem baixa capacidade de diferenciação.

11. A codificação foi realizada pelo próprio autor mediante leitura dos pareceres. Não foi realizado procedimento de validação.

(Continuação)

Qualidade	Projeto e matéria	Trecho do parecer
Moderada	PL nº 4.186/2004: alteração dos limites do Parque Nacional de Brasília	"(...) o projeto de lei desconsiderou uma série de ocupações já existentes na área prevista, em terras públicas ou particulares. (...) Quanto ao Núcleo Rural Boa Esperança, (...) a comunidade alega uma série de evidências do reconhecimento de sua existência pelo Poder Público, tais como licenças de desmate pelo órgão florestal, inclusão em projeto de microbacias, perfuração de poços d'água e implantação de sistema de distribuição, de agência dos Correios, de posto de saúde vinculado ao SUS, etc."
Baixa	PL nº 2.115/1989: ocupação territorial da Amazônia	"O voto que apresentamos [pela rejeição total do PL] (...) constitui obra de uma coletividade (...). Merecem destaque as contribuições do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, da Funatura – Fundação Pró-Natureza e de técnicos (...)."
Muito baixa	PL nº 5.892/2009: alteração dos limites da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguaçu	"(...) o Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ficará dentro dos limites da Reserva Extrativista, o que no nosso entender é positivo, na medida em que reforçará a proteção deste nosso patrimônio."

Fonte: Câmara dos Deputados.
Elaboração do autor.

O quadro 3 resume as características dos cinco níveis de qualidade da informação e apresenta a distribuição dos 86 projetos da amostra entre estes. A qualidade da informação compartilhada pelas comissões foi muito baixa em 38 projetos (44,2%); baixa em trinta (34,9%); moderada em sete (8,1%); alta em cinco (5,8%); e muito alta em seis (7%). Ou seja, com base nos critérios definidos anteriormente, a frequência de pareceres embasados por informação de qualidade alta ou muito alta é pouco significativa (12,8%) na amostra. É importante ter em mente, contudo, que não é válido generalizar esse achado, nem mesmo para a população de PLs do Executivo, em razão da falta de representatividade da amostra.

QUADRO 3

Distribuição dos projetos da amostra, por nível de qualidade da informação

Qualidade	Natureza da informação	Projetos
Muito alta	Dados ou estudos de impacto	6 (7,0%)
Alta	Dados ou estudos descritivos	5 (5,8%)
Moderada	Dado ou estudo sobre caso específico	7 (8,1%)
Baixa	Opinião de especialista ou fato isolado	30 (34,9%)
Muito baixa	Opinião de leigo	38 (44,2%)

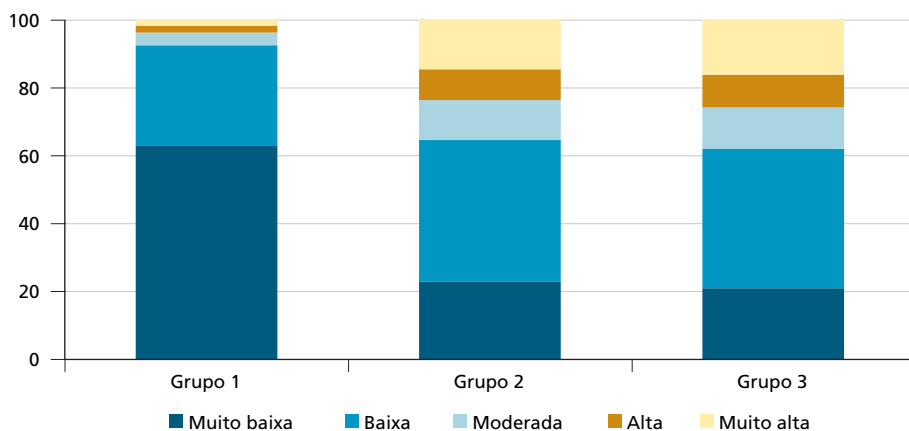
Fonte: Câmara dos Deputados.
Elaboração do autor.

Mais importante para o propósito desta análise é a distribuição da qualidade da informação entre os três grupos da amostra, definidos segundo o tipo de heterogeneidade de comissão. Segundo a hipótese formulada na subseção 3.3,

relativamente à situação em que não há heterogeneidade (grupo 1), a qualidade deve ser maior quando há heterogeneidade entre comissões (grupo 2) ou heterogeneidade intracomissão (grupo 3). Não há expectativa de diferença na qualidade da informação entre essas duas situações (grupos 2 e 3).

O gráfico 1 ilustra as probabilidades marginais dos níveis de qualidade da informação nos três grupos da amostra, estimadas a partir de regressão *probit* ordinal com erros-padrão robustos; método que permite levar em conta o ordenamento dos níveis. Nota-se claramente que, tal como esperado, a qualidade da informação é maior nos grupos 2 e 3 (de tratamento), relativamente ao grupo 1 (de controle). Do ponto de vista estatístico, as diferenças entre esse grupo e cada um daqueles são fortemente significativas (p -valor $< 0,001$). Também como esperado, não há diferença relevante na qualidade entre os grupos 2 e 3 (p -valor = 0,80). Portanto, embora preliminares, os dados parecem apoiar a hipótese de que a qualidade da informação compartilhada pela comissão é maior quando há heterogeneidade de preferências – isto é, conflito de interesses, seja entre comissões ou intracomissão.

GRÁFICO 1
Distribuição das probabilidades marginais da qualidade da informação, pelos grupos da amostra
(Em %)



Fonte: Câmara dos Deputados.

Elaboração do autor.

Obs.: Grupo 1 = sem heterogeneidade (48 casos); grupo 2 = heterogeneidade entre comissões (23); e grupo 3 = heterogeneidade intracomissão (15). Estimativas de um modelo *probit* ordinal.

Podem-se apontar dois fatores como potenciais explicações alternativas para as diferenças observadas na qualidade da informação entre os grupos de tratamento, de um lado, e o de controle, de outro. O primeiro é a própria passagem do tempo, haja vista que a capacidade da estrutura de assessoramento técnico-legislativo da

Câmara aumentou ao longo dos pós-1988 (Santos e Canello, 2016), sendo razoável supor que também a própria disponibilidade de evidências sobre diferentes questões de política pública. Análises complementares revelaram que, na amostra, tanto a qualidade da informação quanto a incidência relativa de projetos nos grupos 2 e 3 aumentaram ao longo dos anos. Isso impõe que se controle pelo tempo decorrido, mais precisamente, pelo número de anos desde janeiro de 1989 até a conclusão do parecer.

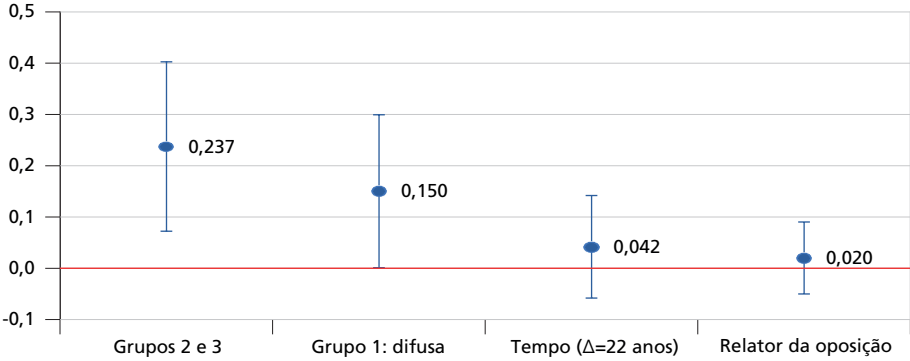
O outro fator potencialmente relevante é a posição do relator do projeto ante o governo. Com base na literatura que enfatiza a centralidade do conflito entre governo e oposição (Figueiredo e Limongi, 1999; Pereira e Mueller, 2000), pode-se argumentar que relatores oposicionistas têm mais incentivo para coletar e compartilhar informação de qualidade quando o projeto é de iniciativa do governo. De fato, análises adicionais revelaram associação positiva, mas não significativa, entre o relator de oposição e a qualidade da informação, e que a ocorrência desse tipo de relator é mais frequente no grupo 2. Logo, é aconselhável que também se controle pela posição do relator perante o governo.

Para avaliar a robustez da evidência do gráfico 1 na presença desses controles, estimou-se um modelo de regressão *probit* ordinal multivariado que inclui, além de indicadores da heterogeneidade de comissão, o tempo decorrido e um indicador de relator de partido oposicionista. Com relação à heterogeneidade, combinaram-se os grupos 2 e 3 em apenas um, em razão de a evidência ter corroborado a hipótese de que não há diferença de qualidade entre estes. O grupo 1, por sua vez, foi separado em dois subgrupos, sendo um de projetos que receberam parecer de comissão de direito difuso e o outro, de projetos que receberam parecer de comissão de interesse econômico setorial. Essa separação se justifica pelo fato de análises complementares (não reportadas) terem revelado, naquele grupo, uma diferença (inesperada) no nível da qualidade entre os dois tipos de comissão.

O gráfico 2 ilustra os resultados do modelo multivariado, sendo que, nesse caso, as estimativas (pontos do gráfico) expressam a mudança na probabilidade de a qualidade da informação ser muito alta. Também nesta análise se observa que a probabilidade é significativamente maior quando há preferências antagônicas entre comissões ou intracomissão (grupos 2 e 3). Em relação ao grupo de projetos sem heterogeneidade de comissão e com parecer de comissão de interesse econômico setorial (a categoria de referência), a diferença estimada é igual a 0,237, sendo fortemente significativa ($p\text{-valor} < 0,01$). No que concerne ao grupo de projetos sem heterogeneidade de comissão e com parecer de comissão de direito difuso (grupo 1: difusa), a diferença estimada é de apenas 0,087 (0,237–0,150), sendo moderadamente significativa ($p\text{-valor} = 0,018$).

GRÁFICO 2

Mudança estimada na probabilidade de a qualidade da informação ser muito alta, por variável



Fonte: Câmara dos Deputados.
Elaboração do autor.
Obs.: Estimativas de um modelo *probit* ordinal. As barras de erro são os intervalos de confiança de 95%, com erros-padrão robustos. Amostra = 86 casos.

Não era esperada diferença sistemática na qualidade da informação entre os tipos de comissão (setorial e difusa) do grupo 1. O achado de que a probabilidade de a qualidade ser muito alta é maior quando a comissão é de direito difuso (diferença de 0,150, p-valor = 0,049); contudo, pode ser considerado consistente se for plausível supor que, pelo menos na amostra, as preferências dessas comissões opõem-se à do governo (o proponente da política) com mais frequência que as das comissões de interesse econômico setorial. De qualquer maneira, o achado em nada prejudica as conclusões a respeito da relação entre heterogeneidade de preferências e qualidade da informação.

Por fim, nem o tempo decorrido nem a posição do relator diante do governo parece ter relação com a qualidade da informação compartilhada pela comissão. Até mesmo quando se considera um intervalo de 22 anos (equivalente a três desvios-padrão) entre pareceres, a probabilidade de a qualidade da informação compartilhada pela comissão ser muito alta não muda significativamente. No que concerne ao relator, a designação de um membro de partido da oposição praticamente não altera essa probabilidade.

Em suma, embora iniciais, os resultados da análise empírica são favoráveis à hipótese de efeito positivo da heterogeneidade de preferências sobre a qualidade da informação compartilhada pelas comissões da Câmara dos Deputados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É salutar a prescrição de que políticas públicas devem basear-se na melhor evidência disponível. A premissa de que decisões mais bem-informadas aumentam o bem-estar geral é consistente com os resultados dos modelos teóricos revisados neste capítulo, especificamente no que diz respeito à redução da parcela da perda de utilidade associada à incerteza do decisor. É necessário reconhecer, contudo, que a própria lógica da representação democrática em uma sociedade altamente plural como a brasileira implica processo decisório permeado de interesses conflitantes e assimetrias informacionais. Nesse contexto, é natural que atores-chave levem em conta os efeitos distributivos de políticas públicas alternativas e façam uso estratégico de evidências.

Contrariamente ao pessimismo que parece reinar no movimento da PPBE, conclui-se deste capítulo que há boas razões para crer que, dependendo da forma como se organiza o processo decisório, o conflito de interesses pode favorecer o uso de evidências. Em realidade, parece ser isso o que ocorre na Câmara dos Deputados, como indicam os resultados, não obstante preliminares, da análise empírica realizada neste capítulo: a aquisição e o compartilhamento de informação de qualidade por comissões permanentes é mais frequente em proposições que colocam em lados opostos interesses organizados. De forma mais ampla, isso sugere que a organização do sistema de comissões da Câmara – com seu número elevado de colegiados multipartidários especializados em áreas distintas de política pública – é consistente com o modelo de advocacia concorrencial analisado em Dewatripont e Tirole (1999), que promove decisões mais bem-informadas, por meio da concorrência entre defensores de interesses ou causas específicas.

Não se trata de sugerir que as decisões coletivas dos deputados federais sobre políticas relevantes são geralmente bem-informadas. O que se deseja destacar, à guisa de conclusão, é simplesmente que: é inevitável o uso político de evidências; inexistência necessária entre conflito de interesses e decisões bem-informadas; e, por fim, que a correta identificação das condições e incentivos que favorecem o uso da melhor evidência disponível em decisões coletivas requer que se compreenda melhor como se organiza o processo decisório, quais são os atores importantes e suas respectivas preferências.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. S. **Governo presidencial condicionado**: delegação e participação legislativa na Câmara dos Deputados. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

AMES, B. Electoral strategy under open-list proportional representation. **American Journal of Political Science**, v. 39, n. 2, p. 406-433, 1995.

BENIERS, K. J.; SWANK, O. H. On the composition of committees. **Journal of Law, Economics and Organization**, v. 20, n. 2, p. 353-378, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**: aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado até a Resolução nº 17, de 2016. Brasília: Edições Câmara, 2016.

CAIRNEY, P. **The politics of evidence-based policymaking**. London: Springer, 2016.

CRAWFORD, V. P.; SOBEL, J. Strategic information transmission. **Econometrica**, v. 50, n. 6, p. 1431-1451, 1982.

CURRY, J. M. Knowledge, expertise, and committee power in the contemporary Congress. **Legislative Studies Quarterly**, v. 44, n. 2, p. 203-237, 2019.

DEWATRIPONT, M.; TIROLE, J. Advocates. **Journal of Political Economy**, v. 107, n. 1, p. 1-39, 1999.

DUR, R.; SWANK, O. H. Producing and manipulating information. **The Economic Journal**, v. 115, n. 500, p. 185-199, 2005.

ELAMIN, M. B.; MONTORI, V. M. The hierarchy of evidence: from unsystematic clinical observations to systematic reviews. *In*: BURNEO, J. G.; DEMAER-SCHALK, B. M.; JENKINS, M. E. (Ed.). **Neurology: an evidence-based approach**. New York: Springer, 2012.

ESO, P.; GALAMBOS, A. Disagreement and evidence production in strategic information transmission. **International Journal of Game Theory**, v. 42, n. 1, p. 263-282, 2013.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

GILLIGAN, T. W.; KREHBIEL, K. Asymmetric information and legislative rules with a heterogeneous committee. **American Journal of Political Science**, v. 33, n. 2, p. 459-490, 1989.

KREHBIEL, K. **Information and legislative organization**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1991.

KRISHNA, V.; MORGAN, J. A model of expertise. **Quarterly Journal of Economics**, v. 116, n. 2, p. 747-775, 2001.

MATTSON, I.; STROM, K. Parliamentary committees. *In*: DÖRING, H. (Ed.). **Parliaments and majority rule in Western Europe**. Frankfurt: Campus, 1995.

PARKHURST, J. **The politics of evidence**: from evidence-based policy to the good governance of evidence. New York: Routledge, 2017.

PEREIRA, C.; MUELLER, B. Uma teoria da preponderância do Poder Executivo: o sistema de comissões no Legislativo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, p. 45-67, 2000.

RESENDE, C. A. S. Interesses organizados nas comissões permanentes: percepções de grupos de interesse e assessores parlamentares. In: PERLIN, G.; SANTOS, M. L. (Org.). **Presidencialismo de coalizão em movimento**. Brasília: Edições Câmara, 2019.

SAIEGH, S. M. Active players or rubber stamps? An evaluation of the policymaking role of Latin American legislatures. In: SCARTASCINI, C.; STEIN, E.; TOMMASI, M. (Ed.). **How democracy works**: political institutions, actors, and arenas in Latin American policymaking. Cambridge: IDB/David Rockefeller Center, 2010.

SANTOS, F.; ALMEIDA, A. **Fundamentos informacionais do presidencialismo de coalizão**. Curitiba: Editora Appris, 2011.

SANTOS, F.; CANELLO, J. Comissões permanentes, estrutura de assessoramento e o problema informacional na Câmara dos Deputados do Brasil. **Dados**, v. 59, n. 4, p. 1127-1168, 2016.

APÊNDICE A

TABELA A.1
Projetos da amostra e características selecionadas

Projeto	Área	Grupo	Quali	Comissão	Projeto	Área	Grupo	Quali	Comissão
PL nº 1.924/1989	MA ³	2	4	Ceic ⁷	PL nº 4.828/1998	MA	3	1	Cesp
PL nº 2.008/1989	MA	1	0	CDCMAM ⁸	PL nº 1.165/1999	DC	1	0	CDCMAM
PL nº 2.114/1989	MA	2	1	CDCMAM	PL nº 1.615/1999	DC	3	1	Cesp
PL nº 2.115/1989	MA	2	1	CDCMAM	PL nº 1.616/1999	MA	1	1	CDCMAM
PL nº 2.277/1989	SE ⁴	1	0	CME ⁹	PL nº 1.617/1999	MA	3	1	CME
PL nº 2.951/1989	SE	1	0	CME	PL nº 2.222/1999	TB	1	1	CTASP
PL nº 3.654/1989	SE	1	0	CVTDUI ¹⁰	PL nº 2.329/2000	SE	1	0	CAPR
PL nº 4.586/1990	SE	1	0	CVTDUI	PL nº 2.845/2000	TB	1	0	CTASP
PL nº 4.643/1990	SE	1	0	CDEIC ¹¹	PL nº 3.242/2000	SE	1	1	CAPR
PL nº 4.789/1990	TB ⁵	1	0	CTASP ¹²	PL nº 3.392/2000	TB	1	0	CTASP
PL nº 5.653/1990	SE	1	0	CME	PL nº 3.523/2000	TB	1	1	CTASP
PL nº 5.883/1990	SE	1	0	Ceic	PL nº 3.811/2000	TB	2	1	CAPR
PL nº 638/1991	TB	1	4	CTASP	PL nº 3.846/2000	DC	3	1	Cesp
PL nº 1.231/1991	TB	1	0	CTASP	PL nº 7.372/2002	TB	1	1	CTASP
PL nº 1.232/1991	TB	1	0	CTASP	PL nº 1.248/2003	TB	1	0	CTASP
PL nº 2.018/1991	TB	1	0	CTASP	PLP nº 210/2004	TB	3	1	Cesp
PL nº 2.160/1991	MA	3	1	Cesp ¹³	PL nº 3.303/2004	MA	2	0	CDCMAM
PL nº 2.249/1991	MA	1	1	CDCMAM	PL nº 4.186/2004	MA	1	2	CMADS ¹⁵
PL nº 2.501/1992	SE	1	0	CME	PLP nº 249/2005	SE	1	0	CDEIC ¹⁶
PL nº 2.530/1992	DC ⁶	2	1	CDCMAM	PL nº 4.776/2005	MA	3	1	Cesp
PL nº 2.892/1992	MA	1	4	CDCMAM	PL nº 5.821/2005	MA	1	1	CDCMAM
PL nº 3.155/1992	SE	1	0	CAPR ¹⁴	PL nº 5.870/2005	DC	1	0	CDC ¹⁷
PL nº 3.156/1992	DC	1	0	CDCMAM	PL nº 5.877/2005	DC	3	4	Cesp
PLP ² nº 170/1993	SE	1	0	Ceic	PL nº 6.320/2005	DC	2	1	CDEIC
PL nº 3.498/1993	DC	1	0	CDCMAM	PL nº 6.529/2006	SE	1	1	CDEIC
PL nº 4.109/1993	MA	2	4	CDCMAM	PL nº 6.601/2006	TB	1	4	CTASP
PL nº 4.259/1993	MA	2	1	CDCMAM	PL nº 6.673/2006	DC	3	1	Cesp
PL nº 4.268/1993	SE	1	0	CAPR	PL nº 7.009/2006	TB	2	2	CTASP
PL nº 4.376/1993	DC	3	1	Cesp	PL nº 7.029/2006	DC	2	1	CDEIC
PL nº 4.677/1994	TB	1	2	CTASP	PL nº 7.505/2006	TB	2	0	CTASP
PL nº 4.768/1994	TB	2	2	Ceic	PL nº 7.708/2006	MA	1	3	CDCMAM
PL nº 40/1995	SE	1	0	CME	PL nº 1/2007	TB	3	2	Cesp
PL nº 1.155/1995	DC	2	2	CDCMAM	PLP nº 388/2007	MA	2	1	CMADS
PL nº 1.457/1996	SE	1	0	CAPR	PL nº 3.498/2008	DC	2	1	CFT ¹⁸

(Continua)

(Continuação)

Projeto	Área	Grupo	Quali	Comissão	Projeto	Área	Grupo	Quali	Comissão
PL nº 2.660/1996	TB	2	2	CTASP	PL nº 3.571/2008	MA	1	0	CDHM ¹⁹
PL nº 3.125/1997	DC	2	1	Ceic	PL nº 5.892/2009	MA	2	0	CAPADR ²⁰
PL nº 3.512/1997	SE	1	0	Ceic	PL nº 5.938/2009	MA	3	0	Cesp
PL nº 3.747/1997	TB	1	0	CTASP	PL nº 5.941/2009	MA	3	3	Cesp
PL nº 3.748/1997	TB	1	0	CTASP	PL nº 6.961/2010	DC	3	1	Cesp
PL nº 3.964/1997	MA	2	3	CDCMAM	PL nº 7.326/2010	MA	2	3	CMADS
PL nº 4.257/1998	DC	2	1	CDCMAM	PL nº 5.196/2013	DC	1	1	CDC
PL nº 4.302/1998	TB	1	0	CTASP	PL nº 5.278/2016	TB	2	0	CTASP
PL nº 4.694/1998	TB	1	0	CTASP	PL nº 6.787/2016	TB	3	3	Cesp

Fonte: Câmara dos Deputados.

Elaboração do autor.

Notas: ¹ Projeto de lei.² Projeto de lei complementar.

Área temática:

³ MA= meio ambiente.⁴ SE= setor econômico.⁵ TB= trabalho.⁶ DC= defesa do consumidor.

Comissões que elaboraram o parecer:

⁷ Comissão de Economia, Indústria e Comércio.⁸ Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.⁹ Comissão de Minas e Energia.¹⁰ Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior.¹¹ Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.¹² Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.¹³ Comissão Especial.¹⁴ Comissão de Agricultura e Política Rural.¹⁵ Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.¹⁶ Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.¹⁷ Comissão de Defesa do Consumidor.¹⁸ Comissão de Finanças e Tributação.¹⁹ Comissão de Direitos Humanos e Minorias.²⁰ Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Obs.: 1. Grupo: 1 = sem heterogeneidade de comissão; grupo 2 = heterogeneidade entre comissões; grupo 3 = heterogeneidade intracomissão.

2. Qualidade da informação do parecer (quali): 0= muito baixa; 1= baixa; 2= moderada; 3= alta; 4= muito alta.

3. Demais comissões: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Comissão de Viação e Transportes (CVT).